REGRA DE CÁLCULO DO PROGRAMA ESCOLA COMUNITÁRIA DE GESTÃO COMPARTILHADA

2020/27009/047049

REGRA DE CÁLCULO DO PROGRAMA ESCOLA COMUNITÁRIA DE GESTÃO COMPARTILHADA

Para cobrir os custos com a manutenção das unidades escolares, esta Secretaria, através do referido Programa, repassará os recursos financeiros às AAE/CE, em 10 parcelas e 02 (duas) parcelas específica para o financiamento do Projeto de Ensino Aprendizagem.

As transferências serão efetuadas a partir dos valores estabelecidos para cada Unidade Executora (AAE/CE), quando é elaborado o Cronograma de Desembolso anual, contendo os valores das parcelas a serem repassadas, o qual é disponibilizado às escolas.

A Instrução Normativa nº. 006, de 18 de agosto de 2010, alterada pela IN nº. 014 de 16 de setembro de 2011, e Instrução Normativa nº. 001, de 27 de setembro de 2018, estabelece:

> *Art. 5º O cálculo do montante dos repasses será realizado:*
>
> *a) para atender a manutenção da Unidade Escolar, calcula-se pelo quantitativo de alunos, apurado pelo Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP do ano anterior;*
>
> *Parágrafo - § 2º quando a Unidade Escolar apresentar variação de número de alunos matriculados no exercício vigente, igual ou superior a 50 alunos, em relação ao censo escolar do ano anterior, haverá adequação dos valores das transferências relativas aos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada e Nacional de Alimentação Escolar, observada a disponibilidade orçamentário-financeira;*

Em conformidade com a Instrução acima citada, o cálculo do montante dos repasses será realizado com base no número de alunos apresentados no Censo Escolar do ano anterior, no entanto, quando a Unidade Escolar, mediante o Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE, apresentar variação de número de alunos matriculados, no exercício vigente, em relação ao censo escolar, haverá adequação dos valores, observando a disponibilidade orçamentário-financeira.

A atualização dos dados no Sistema de Gestão de Recursos – SIGER, será realizada duas vezes ao ano, após o pagamento da 1ª parcela (mês de março) e no pagamento da 6ª parcela (mês de agosto), como também, até essa data, as Unidades Escolares deverão atualizar os dados no Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE, para não ficarem fora do cálculo do mês informado.

Para as escolas que oferecem o ensino regular, de tempo integral, escolas agrícolas e escola especiais, o valor da per capita é definido de forma diferenciada, com intuito de adequar às despesas demandadas por tais escolas.

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS PARA AS ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO REGULAR

Uma Escola que possui 329 alunos, o cálculo é da seguinte forma:

Nº. DE ALUNOS	X	VALOR ALUNO	=	TOTAL ANUAL
329	X	R$273,00	=	R$89.817,00

Além do valor por número de alunos, a escola poderá receber ainda os acréscimos nos seguintes casos:

TIPO	Valor Unitário
Quadra Poliesportiva	**R$ 378,00**
Computador valor por máquina	**R$ 6,62**
Ar condicionado valor por aparelho	**R$ 192,42**
Fora da Sede da DRE	**R$169,50**
Piscina	**R$300,00**

Obs: O acréscimo "Fora da Sede da DRE", é para as escolas que necessitam se deslocar dos seus municípios até as suas respectivas DRE.

Exemplo: uma escola com 329 alunos possui 01 quadra de esportes, 15 computadores, está na categoria fora da sede e possui 10 aparelhos de ar condicionado e 01 piscina.

TOTAL ANUAL +	VALOR QUADRA ESPORTES +	VALOR COMPUTADOR POR MÁQUINA +	VALOR FORA DA SEDE +	VALOR AR CONDICIONADO POR APARELHO +	VALOR P/MANUT. DA PISCINA +	VALOR TOTAL ANUAL COM ACRÉSCIMO
R$89.817,00	R$ 378,00	R$ 99,30	R$ 169,50	R$ 1.924,20	R$300,00	R$92.688,00

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DA ESCOLA EXEMPLO

VALOR TOTAL ANUAL COM ACRÉSCIMO	DIVIDIDO EM PARCELAS	VALOR DA PARCELA
R$92.688,00	10	R$ 9.268,80

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

A forma de cálculo é semelhante às escolas regular, tendo como diferencial o valor aluno:

Nº. DE ALUNOS	X	VALOR ALUNO	=	TOTAL ANUAL
835	X	R$546,00	=	R$455.910,00

Exemplo: Uma escola com 835 alunos possui 01 quadra de esportes, 10 computadores, está na categoria fora da sede e possui 07 aparelhos de ar condicionado e 01 piscina.

TOTAL ANUAL +	VLR QUADRA ESPORTES +	VLR COMPUTADOR POR MÁQUINA +	VLR FORA DA SEDE +	VLR AR CONDICIONADO POR APARELHO +	VALOR P/MANUT. DA PISCINA +	VALOR TOTAL ANUAL COM ACRÉSCIMO
R$ 455.910,00	R$ 378,00	R$ 66,20	R$ 169,50	R$ 1.346,94	R$300,00	R$458.170,64

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

VALOR TOTAL ANUAL COM ACRÉSCIMO	DIVIDIDO EM PARCELAS	VALOR PARCELA
R$458.170,64	10	R$45.817,06

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS PARA AS ESCOLAS AGRÍCOLAS

O cálculo é semelhante às escolas regular, tendo como diferencial o valor aluno:

Nº. DE ALUNOS	X	VALOR ALUNO	=	TOTAL ANUAL
120	X	R$1.007,00	=	R$120.840,00

Exemplo: Uma escola com 120 alunos possui 01 quadra de esportes, 5 computadores, está na categoria fora da sede e possui 01 aparelhos de ar condicionado.

TOTAL ANUAL +	VLR QUADRA ESPORTES +	VLR COMPUTADOR POR MÁQUINA +	VLR FORA DA SEDE +	VLR AR CONDICIONADO POR APARELHO +	VALOR TOTAL ANUAL COM ACRÉSCIMO
R$120.840,00	R$ 378,00	R$ 33,10	R$ 169,50	R$ 192,42	R$124.889,92

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DA ESCOLA AGRÍCOLA

VALOR TOTAL ANUAL COM ACRÉSCIMO	DIVIDIDO EM PARCELAS	VALOR DA PARCELA
R$124.889,92	10	R$12.488,99

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS PARA AS ESCOLAS ESPECIAIS

O cálculo é semelhante às escolas regular, tendo como diferencial o valor aluno:

Nº. DE ALUNOS	X	VALOR ALUNO	=	TOTAL ANUAL
236	X	R$534,00	=	R$126.024,00

Exemplo: Uma escola com 236 alunos possui 01 quadra de esportes, 2 computadores, está na categoria fora da sede e possui 03 aparelhos de ar condicionado.

TOTAL ANUAL +	VLR QUADRA ESPORTES +	VLR COMPUTADOR POR MÁQUINA +	VLR FORA DA SEDE +	VLR AR CONDICIONADO POR APARELHO +	VALOR TOTAL ANUAL COM ACRÉSCIMO
R$126.024,00	R$ 378,00	R$ 13,24	R$ 169,50	R$ 577,26	R$127.162,10

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DA ESCOLA ESPECIAL

VALOR TOTAL ANUAL COM ACRÉSCIMO	DIVIDIDO EM PARCELAS	VALOR DA PARCELA
R$127.162,10	10	R$12.716,21

Os valores serão repassados em Custeio, podendo a unidade escolar solicitar a conversão da rubrica de Custeio para Capital, porém tal solicitação só será atendida no máximo duas vezes ao ano, devendo ser protocolada com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da parcela a ser repassada.

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esporte